

TC 028.088/2010-7

Natureza: Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ipaumirim - CE.

Responsáveis: Cláudia Jania de Souza (CPF 322.563.293-72); Empresa Emmanuel Felipe Lucena Messias ME (CNPJ 03.617.906/0001-48); Francisco Pereira Neto (CPF 422.166.053-87); Jose Adailson Barbosa Landim (CPF 338.451.074-72); Josefa Luciene Dias Rolim (CPF 400.098.073-49); José Geraldo dos Santos (CPF 442.033.494-00); Manoel Almeida Gonçalves Junior (CPF 010.251.564-63); Maria Jacirene Alves de Melo Santos (CPF 098.239.213-34); Maria das Dores Pinheiro (CPF 271.594.368-73); e Sonia Maria Nery Araujo Franco (CPF 140.246.163-15).

DESPACHO DA SUBUNIDADE

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE no período compreendido entre 4 a 17/11/2010, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos repassados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, ao Programa Saúde da Família – PSF, ao Bolsa Família e por meio de transferências voluntárias, no exercício de 2009;

Considerando que, em 1º de novembro de 2011, foi prolatado o Acórdão 10546/2011-TCU-2ª Câmara, que converteu o presente processo de Auditoria em processo de Tomada de Contas Especial, além de determinar à Secex/CE a realização de citações e de audiências;

Considerando que, naquela assentada, foi determinada à Secex/CE a realização da citação do Sr. José Geraldo dos Santos, Prefeito Municipal, CPF 442.033.494-00, solidariamente com a Srª Josefa Luciene Dias Rolim, Secretária de Educação, CPF 400.098.073-49, e com a empresa Emmanuel Felipe Lucena Messias ME, CNPJ 03.617.906/0001-48, na pessoa do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do FNDE, a quantia devida atualizada monetariamente e acrescida de juros demora, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a existência de sobrepreço na subcontratação ilegal de contrato de prestação de serviço de transporte escolar, em infringência ao art. 37 da CF/88, **caput**, art. 3º, art. 72 e 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Acórdãos TCU 438/2008-Plenário e 228/2009-Plenário;

Considerando que o citado aresto determinou, também, a realização das seguintes audiências:

a) do Senhor José Geraldo dos Santos, Prefeito Municipal, CPF 442.033.494-00, em razão das falhas elencadas no subitem 1.6.1.2 do mencionado acórdão, relativas ao PNATE, PSF e Programa Bolsa Família;

b) da Senhora Josefa Luciene Dias Rolim, Secretária de Educação, CPF 400.098.073-49, em razão de falhas no PNATE discriminadas no subitem 1.6.1.3 do mencionado acórdão;



c) da empresa Emmanuel Felipe Lucena Messias ME, CNPJ 03.617.906/0001-48, na pessoa do seu representante legal, em razão de falhas no PNATE discriminadas no subitem 1.6.1.4 do mencionado acórdão;

d) do Sr. Francisco Pereira Neto, Secretário de Saúde (1/1/2008 a 31/12/2008), CPF 422.166.053-87, para apresentar razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências: acumulação indevida de carga horária por parte dos médicos do PSF, Sr. José Adailson Barbosa Landim, CPF 338.451.074-72, e da Sr^a Maria Jacirene Alves de Melo Santos, CPF 098.239.213-34, conforme Registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) e descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por parte dos referidos médicos do PSF, conforme o disposto no inciso IV do subitem 2.1 do Capítulo II do Anexo da Portaria 648/2006;

e) do Sr. Manoel Almeida Gonçalves Júnior, Secretário de Saúde (período 2/1/2009 a 19/5/2009), CPF 010.251.564-63, para apresentar razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências: acumulação indevida de carga horária por parte dos médicos do PSF, Sr. José Adailson Barbosa Landim, CPF 338.451.074-72, e da Sr^a Maria Jacirene Alves de Melo Santos, CPF 098.239.213-34, conforme Registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) e descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por parte dos referidos médicos do PSF, conforme o disposto no inciso IV do subitem 2.1 do Capítulo II do Anexo da Portaria 648/2006;

f) do Sr. José Adailson Barbosa Landim, Médico do PSF, CPF 338.451.074-72, para apresentar razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências: acumulação indevida de carga horária, conforme Registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) e descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o disposto no inciso IV do subitem 2.1 do Capítulo II do Anexo da Portaria 648/2006;

g) da Sr^a Maria Jacirene Alves de Melo Santos, CPF 098.239.213-34, para apresentar razões de justificativa acerca das seguintes ocorrências: acumulação indevida de carga horária, conforme Registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) e descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o disposto no inciso IV do subitem 2.1 do Capítulo II do Anexo da Portaria 648/2006;

h) da Sr^a. Cláudia Jania de Souza, Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, (período 2/1/2009 a 31/8/2009), CPF 322.563.293-72 para apresentar razões de justificativa acerca da existência de pagamentos indevidos relativos ao Programa Bolsa Família a 74 servidores municipais, tendo em vista que a renda familiar mensal **per capita** desses beneficiários é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei nº 10.836/04, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/09, conforme cruzamento de informações oriundas da folha de pagamento da Prefeitura e dados da CEF, exercício de 2009;

i) da Sr^a. Sonia Maria Nery Araujo Franco, Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania (a partir de 1/9/2009), CPF 140.246.163-15, para apresentar razões de justificativa acerca da existência de pagamentos indevidos relativos ao Programa Bolsa Família a 74 servidores municipais, tendo em vista que a renda familiar mensal **per capita** desses beneficiários é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei nº 10.836/04, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/09, conforme cruzamento de informações oriundas da folha de pagamento da Prefeitura e dados da CEF, exercício de 2009; e

j) da Sr^a. Maria das Dores Pinheiro, Coordenadora do PSF, CPF 271.594.368-73, para apresentar razões de justificativa acerca da existência de pagamentos indevidos relativos ao Programa Bolsa Família a 74 servidores municipais, tendo em vista que a renda familiar mensal **per capita** desses beneficiários é maior que o valor permitido pelo § 3º da Lei nº 10.836/04, regulamentada pelo Decreto nº 6.824/09, conforme cruzamento de informações oriundas da folha de pagamento da Prefeitura e dados da CEF, exercício de 2009.



Considerando que a Resolução TCU nº 191/2006 prevê, em seu art. 43, que “*quando for determinada a conversão de processo de fiscalização em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno, será autuado processo específico para esse fim, ao qual será apensado em definitivo o processo de fiscalização*”;

Considerando que, em cumprimento à deliberação da 2ª Câmara, foi autuado processo de Tomada de Contas Especial sob o nº TC 001.709/2012-7, no qual foram realizadas as citações solidárias relacionadas ao sobrepreço na subcontratação ilegal de contrato de prestação de serviço de transporte escolar e parte das audiências elencadas acima, conforme peças 2 a 7;

Considerando que, equivocadamente, as demais audiências constantes do citado acórdão foram realizadas no âmbito deste TC 028.088/2010-7, peças 21 a 31, tendo sido acostadas a estes autos várias peças processuais;

Considerando, ainda, que as audiências realizadas no âmbito deste TC 028.088/2010-7 não foram ainda examinadas por esta Unidade Técnica;

Considerando o princípio do devido processo legal, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando os despachos proferidos nos processos TC-027.408/2010-8 e 028.087/2010-0 do gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator André Luís de Carvalho, em situações análogas;

Alvitro, após a anuência do Exmo. Sr. Ministro-Relator, que as audiências realizadas no âmbito destes autos sejam promovidas novamente, agora nos autos do TC 001.709/2012-7, desentranhando-se deste processo de auditoria as peças que lhe foram acostadas posteriormente à prolação do Acórdão 10546/2011-TCU-2ª Câmara, inclusive o presente despacho, para que integrem os autos da Tomada de Contas Especial, TC 001.709/2012-7, devendo o presente processo ser encerrado e apensado à citada TCE.

Fortaleza, 26 de junho de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio Araújo da Silva
AUFC/Assessor